

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

PROCESSO Nº TEC-PRO-2024/00124

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto	Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, a fim de realizar a execução integral do projeto “Nave Satélite”, cujo objetivo é a implantação de 3 unidades em diferentes áreas de planejamento da cidade, com foco em realização de estratégias formativas em tecnologias da informação e inserção no mercado de trabalho, letramento digital e acesso à direitos, abordagem STEAM, acesso à novas tecnologias, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 14.441.788,50 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
Recorrente	Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação

I - DO PREÂMBULO

Conforme sessão de julgamento de recurso iniciada às 14h00 do dia 02 de outubro de 2024, reuniram-se a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 04/2024, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando:



(I) Que a ata da primeira sessão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 19/09/2024;

(II) Que o Recurso fora interposto em 24/09/2024, dentro do prazo editalício de três dias úteis previsto pela Cláusula nº 14.1, a impugnação da recorrente encontra-se apta para apreciação em seu mérito e foi devidamente conhecida por esta Comissão.

(III) Que as Contrarrazões apresentadas pelo **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS)** foram interpostas em 01/10/2024, visto terem respeitado o prazo de três dias úteis, contados a partir do dia 27/09/2024 (Conforme Aviso nº 3 ao referido Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial do Município do Rio em 27/09/2024) e, portanto, também foi devidamente conhecida por esta comissão e teve seus fundamentos considerados durante a análise do mérito da causa.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO

O recorrente, **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação (IDPI)**, inscrito no CNPJ sob nº 23.687.359/0001-84, apresentou recurso em face de suposto vício material no edital que, ao macular o caráter competitivo do chamamento, teria interferido e prejudicado a formulação da proposta como um todo, razão pela qual pugna pela sua anulação e republicação do instrumento editalício.

IV – DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante, Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS), inscrito no CNPJ sob nº 02.680.126/0001-80 sustenta que não há quaisquer vícios que maculem o caráter competitivo do certame, razão pela qual solicita a desconsideração integral do recurso apresentado.

V – DO MÉRITO RECURSAL

O edital, datado de 19/08/2024, dispõe sobre o endereço de três novas Naves Satélites, cada qual a ser instalada nas imediações de CIPS endereçados na Cidade de Deus, no Complexo da Maré e no Leblon. Ocorre que o endereço do CIEP Nação Rubro Negra foi erroneamente publicizado no Plano de Trabalho como se fosse o de outro, o CIEP Luiz Carlos Prestes, em flagrante erro material. Ambos foram identificados como sendo endereçados na Rua Ana Cristina Cesar da Cidade de Deus, apesar daquele CIEP estar de fato endereçado na Praça Nossa Senhora Auxiliadora do bairro Leblon, na zona



sul desta capital. Ao contrário do outro erro ocorrido com a Planilha de custos, que foi corrigido explicitamente por meio de errata no DOM, esse erro de endereçamento acabou sendo corrigido pela publicação do Aviso para a visita técnica aos CIEPs, no dia 12/09/2024, três dias após a recorrente ter perquirido a respeito do agendamento da visita.

Três dias após a realização da visita facultativa, não comparecida pela recorrente, deu-se em 19/09/2024 a sessão onde foram credenciadas as Organizações participantes, recebidos os envelopes e aberto o de letra “A” - referente às propostas de implementação e gestão das Naves. Pela lavratura da Ata, a recorrente inconformada afirmou seu interesse em impugnar o evento, visto que o edital em momento algum teria mencionado o bairro do Leblon, ou o endereço correto da Nave.

A informação de que a Nave não se localizaria na Cidade de Deus ou no Complexo da Maré lhe permitiria oferecer um preço mais vantajoso e competitivo, ao menos segundo sugere seu pleito. Como cerne de sua defesa, argumenta a recorrente ter havido uma violação de dispositivo editalício pela Administração, no caso, a cláusula nº 1.3, onde consta o dever desta Secretária de comunicar quaisquer modificações e acréscimos ao edital ou ao procedimento de chamamento pela mesma via onde o edital foi publicado, caso seja informação capaz de modificar a formulação das propostas.

Apesar da íntegra de o edital não ter sido publicada no DOM junto com o aviso convocatório, este remete ao endereço eletrônico da Secretaria, onde todos os atos administrativos referentes ao expediente podem ser então imediatamente consultados, inclusive o próprio edital. Em outros termos, não houve vício material na divulgação de ato procedimental algum no curso do chamamento.

A questão apresentada pela recorrente carece de relevância jurídica, pois o edital foi efetivamente divulgado pelo diário oficial, com todos os elementos mínimos exigidos em lei constando também do aviso de chamamento. O aviso e o edital, consequentemente, gozam de presunção de conhecimento pelos interessados, assim como a publicação para o convite de visita técnica. Se sequer houvesse no DOM a remissão para onde o edital estava armazenado, num cenário hipotético, o argumento da recorrente poderia prosperar.



Não se pode sustentar que a plataforma da Secretaria, que serve apenas de complemento ao DOM para reunir e compilar informações avulsas em suas diversas edições, detenha primazia como fonte de publicização dos atos administrativos. Inexiste nas razões recursais qualquer evidência do arguimento de obstáculos pela Secretária ao acesso do conhecimento sobre o cronograma do procedimento e a realização de seus atos.

No decurso do prazo de 30 dias, a recorrente encaminhou diversas inquirições à Secretaria, todas prontamente respondidas - exceção feita à questão do endereço do CIEP Nação Rubro Negra, que, como se pode verificar pela sequência cronológica de conversas juntadas abaixo, jamais fora objeto de consulta alguma:

Solicitação de esclarecimentos sobre edital de Chamamento Público n 04/2024 Caixa de entrada x

Contato IDPI <contato@idpi.org.br> qui., 5 de set., 10:00 ☆ 📧 ⋮
para mim, ads.smct >

Prezados, Gostaria de solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, publicado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia (SMCT), conforme itens detalhados no documento em anexo. Solicito gentilmente que as dúvidas sejam respondidas o mais breve possível, a fim de garantir que todos os requisitos sejam devidamente atendidos dentro do prazo estabelecido no edital. Desde já, agradeço pela atenção. Atenciosamente, **IDPI**

Contato IDPI <contato@idpi.org.br> qui., 5 de set., 13:39 ☆ 📧 ⋮
para mim, ads.smct >

Em tempo, segue o documento em anexo. Atr

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail 📎

Recebido. Respondido! Segue em anexo a resposta.



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - NAVE SATELITE

Coordenação Compras <coordenacaodecompras@cipi.org.br>
para mim >

Prezados, segue em anexo, pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2024, devido a publicação de retificação publica no portal da transparência da ilustre secretaria gestora da parceria do objeto do Chamamento.

Desde já, agradecemos pela presteza.

At.te,

Raia Cristina Portilho Lima
Administração
coordenacaodecompras@cipi.org.br
(21) 3617-9700
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação | [cipi.org.br](#)

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

Recebido. Prezados, boa tarde. Segue em anexo a resposta.

Responder Encaminhar

ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÃO DIÁRIO OFICIAL - CHAMAMENTO NAVE SATELITE.

Coordenação Compras <coordenacaodecompras@cipi.org.br>
para mim, ads.sinct@gmail.com >

Prezados, boa tarde!

Considerando o aviso de visita técnica publicado no Diário Oficial do dia 12 de setembro de 2024 e a ausência de previsão de visita técnica no Edital de Chamamento Público, bem como ausência de retificação do Edital após a publicação de possibilidade de visita técnica, indagamos se o Chamamento Público ocorrerá na data designada?

Outrossim, aproveitamos para informar que o CIEP ESPAÇO NAÇÃO RUBRO NEGRA, assim como a localização não encontra disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos, sendo informação nova ou desconhecida ao Edital.

No mais, todos os pedidos de esclarecimentos realizados não foram divulgados pelos mesmos meios de comunicação de divulgação do Edital.

Resta evidenciado que apenas pelas 17:27 da véspera do chamamento, na iminência do fim do expediente no dia e, portanto, tarde demais para o oferecimento de uma resposta, a recorrente tinha decidido inquirir a respeito do endereço do CIEP Nação Rubro Negra. Destaca-se ainda que a véspera do chamamento foi no dia 18/09, em que foi declarado ponto facultativo pelo Prefeito, encerrando-se o expediente às 15:00.

O erro apontado é de tão ínfima gravidade para o caráter competitivo do certame que uma pesquisa a qualquer motor de busca pode instantaneamente apontar o endereço correto do CIEP em questão, visto que inexistente homônimo nesta cidade.



TECCAP202400094A



É esperável alguma diligência de todo e qualquer proponente em um procedimento de chamamento, e como admitido pela Recorrente, ela negligenciou o acompanhamento do Diário oficial. O fato de a correção ter se dado de forma tácita, sem ser identificada explicitamente como uma errata, não confere ao recorrente direito algum de impugnar a legalidade do edital. Quando duas informações sobre mesmo assunto, datadas em dias distintos, entram em contradição, deve-se conferir primazia à informação mais recente. Diversas oportunidades foram assim facultadas e disponibilizadas para esse esclarecimento ser proporcionado e nenhuma foi aproveitada, caso a dúvida existisse.

O fato do programa das Naves do Conhecimento atender, ao menos por enquanto, apenas localidades na Zona Oeste e Norte não significa que inexistam relevantes desigualdades sociais e tecno-informativas dentro dos bairros da Zona Sul. A leitura teleológica do edital feita pela recorrente acaba carente de densidade e de relevância para o deslinde do seu pleito. Ademais, como descrito no próprio Edital, as Naves Satélite vêm como alternativa para garantir maior abrangência da transformação digital nos territórios do Rio de Janeiro, sendo, portanto, um projeto diverso das Naves do Conhecimento.

Vale ressaltar não ser obrigatória a visita técnica guiada pela Administração, muito menos estar o procedimento do chamamento sujeito às regras do procedimento licitatório, conforme legislação específica sobre o tema, em que pese ambos tenham natureza seletiva ou competitiva e se guiem por princípios de transparência e isonomia. Se não há um direito subjetivo a esse agendamento, a comissão ou omissão da recorrente não pode ser invocada como prejuízo.

Por fim, conforme destacado pelas contrarrazões do CIEDS, o edital prevê na sua cláusula 1.6 um prazo prescricional para o direito de peticionar pela revogação da sua íntegra, até o dia 14/09/2024. Considerando a perda de prazo, vale destacar inexistir motivos para a revogação de ofício do edital – ou de qualquer de seus dispositivos.

Independente das desavenças da recorrente com a redação do edital e do plano de trabalho, inexistente motivo para sua anulação, tendo em vista que as regras estabelecidas, o caráter competitivo e o princípio da publicidade dos atos foram respeitados em sua essência, por esta Secretaria.

4 – CONCLUSÃO DO PARECER

Portanto, manifesta-se esta Comissão pelo desprovisionamento do recurso da proponente Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI.

